



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL EDMAR ARRUDA

PROJETO DE LEI N° , DE 2012
Do Sr. Edmar Arruda

Altera a Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, para obrigar a instalação de gerador elétrico como condição para o licenciamento dos estabelecimentos que comercializam drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta o §2º ao art. 51 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, e transforma seu parágrafo único em §1º, de modo a exigir a instalação de gerador elétrico como condição para o licenciamento dos estabelecimentos que comercializam drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

Art. 2º. O art. 51 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51.....

§1º. Cada estabelecimento terá licença específica e independente, ainda que exista mais de um na mesma localidade, pertencente à mesma empresa;

§2º. Os estabelecimentos que possuírem produtos que precisem ser estocados na forma refrigerada ficam obrigados a instalar geradores elétricos capazes de manter a refrigeração nos casos de interrupção do fornecimento de energia elétrica. (NR)”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor quarenta e cinco dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os produtos farmacêuticos são extremamente importantes na proteção e recuperação da saúde humana. Alguns medicamentos exigem condições especiais de armazenagem para que mantenham sua atividade farmacológica. Sem a adoção de determinados cuidados, pode ocorrer a inativação da substância ativa e o produto medicamentoso não estará apto a promover a função terapêutica esperada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL EDMAR ARRUDA

Alguns medicamentos devem ser mantidos em temperaturas específicas para não perderem sua atividade farmacológica. São conhecidos como medicamentos termolábeis, sensíveis às temperaturas mais elevadas que podem decompor certas substâncias químicas. Tais medicamentos devem, portanto, ser armazenados em refrigeradores ou câmaras frias, como ótimo controle da temperatura, para que possam manter suas características intactas e servir para a terapêutica propugnada.

Em que pese a importância da refrigeração na conservação dos medicamentos termolábeis, bem como o controle periódico das temperaturas obtidas por esse método, o fornecimento de energia elétrica para os referidos equipamentos pode falhar e comprometer a manutenção da temperatura nos níveis de segurança. Isso pode causar a inativação de fármacos, que somente será detectada quando a terapêutica mostrar-se ineficaz.

Para que sejam evitadas tais ocorrências, a instalação de geradores elétricos seria uma providência extremamente útil para a continuidade de funcionamento dos refrigeradores e câmaras frias destinados à conservação de medicamentos termolábeis. A presença de uma fonte própria de energia, em funcionamento de forma independente do serviço público fornecido pelas empresas concessionárias de energia elétrica, protegeria tais produtos da inativação pela temperatura elevada.

Assim, tendo em vista a simplicidade da medida perante os benefícios que ela pode gerar, conclamo meus pares no sentido da aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado EDMAR ARRUDA
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e
Controle e Vice-Líder do PSC na Câmara dos Deputados